

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 016/79

SÍNTESE :- Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Iporã-Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORDEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - A Prefeitura adotará o planejamento com instrumento de ação para o desenvolvimento físico - territorial econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do governo Municipal.

Art. 2º. - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil, art. 60, parágrafo único; Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);
- II - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27);
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);
- IV - Programação Financeira Anual de Despesa.

Art. 3º. - As atividades de Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo serão de permanente coordenação.

Art. 4º. - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das Chefias Individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das Chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º. - A Prefeitura recorrerá, para a execução de Obras e Serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos cargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Cont...

Art. 5º. - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, visando a modernização, e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º. - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º. - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios, com atuação destacada ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º. - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis e padrões de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

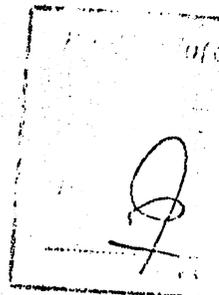
Art. 10º. - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de princípio de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11º. - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS COORDENADOS DE ACONSELHAMENTO:
1 Conselho Rodoviário Municipal
- II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
1 Junta de Alistamento Militar
- III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
Gabinete
- IV - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

Cont...





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 03

- 1 Assessoria de Planejamento
- 2 Assessoria Jurídica

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 Departamento de Administração
- 2 Departamento de Finanças

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 Departamento de Viação e Obras Públicas
- 2 Departamento de Educação e Cultura
- 3 Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
- 4 Departamento de Serviços Públicos

VII - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL:

- 1 Subprefeitura de
- 2 Subprefeitura de

§ 1º. - Os Órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º. - O Órgão mencionado no II rege-se por normas emanadas do Governo Federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

§ 3º. - Os Órgãos enumerados nos nºs. III, IV, V, VI e VII, subordinam-se por linha de autoridade integral.

Art. 12º. - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos, observando-se o disposto no Título IV desta Lei.

TÍTULO III COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO 1ª CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 13º. - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão Rodoviária Municipal do Departamento de Viação e Obras Públicas, emitindo parecer sobre os relatórios de Obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

LEI Nº 04

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Art. 04

Art. 14º. - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

- I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
- II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - O Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas;
- IV - O Chefe da Divisão Rodoviária Municipal;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante da lavoura;
- VII - Um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da Região.

Art. 15º. - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual encarregará de todo o serviço de Secretaria do Conselho cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 16º. - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III e IV do artigo 14, será de 02 (Dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 17º. - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18º. - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 19º. - Ao Conselho Municipal de Educação incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que respeite à sua execução.

Art. 20º. - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

LEI Nº 015/79

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 05

- I - Um Membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicado, que será o Presidente;
- II - Seis (06) membros designados pelo Prefeito escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a - possuírem idoneidade moral intocável;
 - b - tenha revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação;
 - c - não exerçam atividades político-partidárias.

Art. 21º. - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 02 (Dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga o novo membro completará o mandato do substituído.

Art. 22º. - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 23º. - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno dentro de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Art. 24º. - A Junta de Alistamento Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 25º. - A junta de Alistamento Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 26º. - A Junta de Alistamento Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

GABINETE

Art. 27º. - Ao Gabinete, compete assistir ao

Cont...

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

LEI Nº 015/79

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 06

Prefeito nas suas funções politico-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípes, entidades e associações de classe atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações, registrar e controlar as audiências Públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso do veículo que atende o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1ª ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 282. - A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenação, a execução do plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO 2ª ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 283. - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, elaborar minuta de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município e juízo.

CAPÍTULO V ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Art. 07

Art. 30ª. - Ao Departamento de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizada na Prefeitura; de tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 31ª. - O Departamento de Administração é integrado pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento;

- I - Divisão do Pessoal
- II - Divisão do Material
- III - Divisão de Expediente e comunicação

SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 32ª. - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a assessoria de Planejamento, dos orçamentos do município, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 33ª. - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento;

- I - Divisão de Contabilidade
- II - Divisão de Tesouraria
- III - Divisão de Tributação
- IV - Divisão de Fiscalização

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1ª

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 34ª. - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas incumbe a execução das atividades à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 08

dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à aberturas de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; à execução do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Conselho Rodoviário; à construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento da implantação de normas e urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela assessoria de Planejamento.

Art. 35º. - O Departamento de Viação e Obras Públicas compõe-se de Divisões subordinadas diretamente ao titular do departamento:

- I - Divisão de Obras e Edificações.
- II - Divisão do Serviço Rodoviário Municipal

SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 36º. - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e a cultura do município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação competindo-lhe ainda a execução de programas desportivos, culturais e recreativos; à manutenção de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes; à manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; à instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.

Art. 37º. - O Departamento de Educação e Cultura é constituído das seguintes divisões de serviço subordinadas hierárquicamente na forma prevista no organograma que acompanha esta Lei:

- I - Divisão de Ensino
- II - Divisão de Esportes e Promoções Culturais
- III - Divisão da Merenda Escolar
- IV - Divisão da Biblioteca Municipal

SEÇÃO 3ª

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 38º. - Ao Departamento de Serviços Públicos compete a execução do serviço de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como sejam avenidas, ruas, parques e praças,

Cont...

inclusive no que respeite a arborização; a administração dos cemitérios públicos; a supervisão e controle de funcionários de mercados, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública; as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transportes do município; a manutenção e conservação da Estação Rodoviária; a fiscalização dos contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos serviços permitidos pela municipalidade; a fiscalização das posturas municipais.

Art. 39º. - O Departamento de Serviços Públicos compõe-se da seguinte divisão:

I - Divisão dos Serviços Urbanos

SEÇÃO 4ª

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 40º. - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de Saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carrentes dessas providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento Municipal para entidades de assistência social; de proceder inspeção de Saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológico a servidores da Municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município, conjuntamente com o Departamento de Viação e Obras Públicas.

Art. 41º. - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é integrado pelas seguintes divisões:

- I - Divisão de Assistência Social
- II - Divisão de Saúde

CAPÍTULO VII

ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO ÚNICA

SUBPREFEITURAS

Art. 42º. - As Subprefeituras são órgãos de descentralização territorial encarregadas, nos Distritos, de representar a administração Municipal executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

LEI Nº 015/79

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 10

de sua jurisdição; de superintender a construção de Obras Públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais e de coordenar as atividades locais executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

TÍTULO IV PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 43ª. - Os Programas especiais de trabalho, de que trata o art. 12 desta lei, serão instituídos por Decretos.

§ 1ª. - O Decreto instituição do Programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem objetivos de programa.
- II - As atribuições da coordenação do Programa, bem como as suas competências;
- III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2ª. - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44ª. - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conveniências da administração.

Art. 45ª. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, tirando os órgãos de nível inferior ao departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 46ª. - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei nº. 015/79)

Fls. 11

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 47º. - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - é indelegável competência decisória do Prefeito, no que diz respeito a lei Orgânica dos Municípios em seu art. nº. 76, item I.

Art. 48º. - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iporã, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover, remover e fazer as necessárias transferências do pessoal, através de Decreto.

Art. 49º. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal de Iporã, que acompanha a presente Lei.

Art. 50º. - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços.

Art. 51º. - As Chefias de divisões e ou seções, poderão ser lotados com pessoal sob Regime da C.L.T., (Consolidação das Leis do Trabalho), pessoal concursado ou ainda com pessoal de cargo em comissão.

Art. 52º. - As funções gratificadas passarão a ser as constantes do Anexo III e IV, Tabela "C", que fazem parte integrante desta Lei.

Cont...

MUNICÍPIO DE IPORÃ	
URUARAMA ILUSTRADO	
1º	07 79
Assinatura: [Assinatura]	
SECRETARIO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

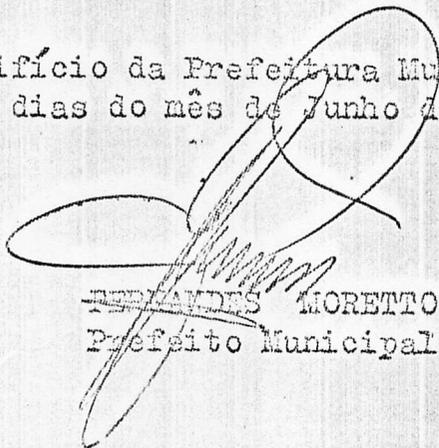
ESTADO DO PARANÁ

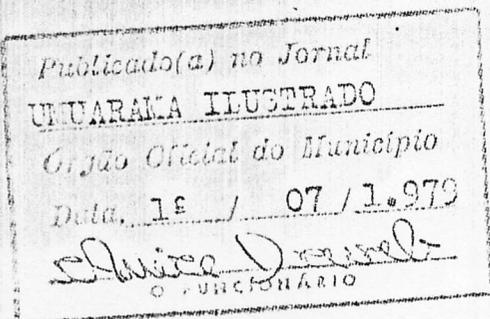
(Continuação da Lei nº. 015/79)

Pág. 12

Art. 53ª. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos Onze dias do mês de Junho de um mil novecentos e setenta e nove.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal



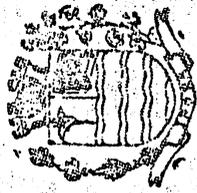


P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A R I N G Á

Estado do Paraná

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO ANTIGA	
Nº	C A R G O S	Nº	C A R G O S
SÍMBOLO		SÍMBOLO	
01	Encarregado da Merenda Escolar.....	01	Encarregado da Merenda Escolar.....
-	-	20	Zeladores Municipais.....
-	-	20	Merendeiras Municipais.....
-	-	10	Guardiões Municipais.....
08	Diretores de Grupos Escolares Municipais.....	10	Diretores de Grupos Escolares Municipais.....
01	Auxiliar do Orientador do Setor Educaciz. Inf.....	03	Auxiliar do Orientador do Setor Educaciz. Inf.....
01	Encarregado do Mobral.....	02	Encarregado do Mobral.....
-	-	01	Encarregado de Requisições.....
01	Encarregado de Protocolo e Arquivo.....	02	Encarregado do Protocolo e Arquivo.....
01	Encarregado da Dívida Ativa.....	01	Encarregado da Dívida Ativa.....
01	Encarregado da Carteira de Asfalto.....	01	Encarregado da Carteira de Asfalto.....
-	-	01	Encarregado de Licitações e Prestações de Serv.....
-	-	01	Encarregado da UIC - Unidade Municipal de Cadastro.....
01	Chefe da Secção de Pessoal.....	01	Chefe da Divisão do Pessoal.....
01	Chefe da Inspetoria.....	01	Chefe da Divisão da Inspeção.....
01	Chefe do Intermunif.....	01	Chefe da Divisão de Tributação.....
01	Chefe de Fiscalização de Terridos.....	01	Chefe de Fiscalização de Terridos.....
-	-	01	Chefe de Insalvação Urbana.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

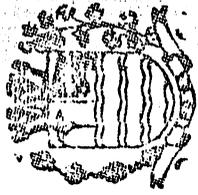
Continuação do Anexo III - Funções Gratificadas...

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Nº	CARGOS	Nº	CARGOS
01	Orientador do Setor Educacional.....FG-10	03	Orientador Educacional.....FG-04
-	-	01	Chefe do Pátio Rodoviário.....FG-04
-	-	02	Encarregado do Almoxarifado.....FG-04
-	-	01	Chefe da Oficina Mecânica.....FG-04
01	Auxiliar do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.....FG-07	01	Chefe da Divisão do Ensino.....FG-04
01	Chefe da Divisão de Contabilidade.....FG-08	03	Auxiliar do DIRETOR do Departamento de Educação e Cultura.....FG-04
-	-	01	Chefe da Divisão de Contabilidade.....FG-04
-	-	01	Chefe da Divisão de Tesouraria.....FG-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporá-Estado do Paraná
ao trinta e um dias do mês de Maio de um mil, novecentos e
setenta e nove.

Iporá, 21 de Maio de 1979
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 Cópia para o Departamento de Contabilidade
 Livro nº 07 / 1.979
 [Assinatura]

FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPORÁ

Estado do Paraná

ANEXO IV - TABELA DE VENÇAMENTOS

TABELA		A	B	C
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
SÍMBOLO	VENÇAMENTO MENSAL	A	B	C
01	2.107,20
02	2.423,85
03	2.787,60
04	3.205,83
05	3.686,35
06	4.239,30
07	4.875,10
08	5.352,70
09	5.898,97
10	6.488,86
11	7.137,74
12	7.851,51
13	8.479,63
14	9.158,00
15	9.890,64
16	10.484,07
17	11.113,11
18	11.779,89
19	12.486,68
20	13.235,88
21	14.030,03
22	14.591,23
23	15.174,87
24	15.781,86
25	16.413,13
26	17.059,55

TABELA		A	B	C
CARGOS DE PROVIEN TO EM COMISSÃO				
SÍMBOLO	VENÇAMENTO MENSAL	A <td>B <td>C</td> </td>	B <td>C</td>	C
01	17.040,00
02	14.145,00
03	10.243,75
04	7.774,00
05	7.063,87
06	6.189,30
07	4.922,00
08	4.126,20
09	3.565,00
10	3.097,60

TABELA		A	B	C
FUNÇÕES GRATIFICADAS				
SÍMBOLO	VENÇAMENTO MENSAL	A <td>B <td>C</td> </td>	B <td>C</td>	C
FG-01	600,00
FG-02	700,00
FG-03	800,00
FG-04	1.000,00
FG-05	1.200,00
FG-06	1.400,00
FG-07	1.600,00
FG-08	2.000,00
FG-09	2.500,00
FG-10	3.095,00